



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.176-B, DE 2012** **(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Confere ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto Inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Localizado no Alto Vale do Itajaí, a 163 km de Florianópolis, o município catarinense de Ituporanga surgiu com a chegada, a partir de 1912, de colonos descendentes de alemães, italianos e portugueses contratados para a construção da estrada que liga os municípios de Alfredo Wagner (que na época ainda se chamava Barracão) e Rio do Oeste.

Após a construção da estrada, a principal atividade econômica foi a extração de madeira, mas o cultivo da cebola desenvolveu-se e tornou o município conhecido nacionalmente.

Ituporanga é a Capital Nacional da Cebola, responsável por 12% do abastecimento nacional. São produzidas noventa mil toneladas anuais, em 7.800 hectares de plantação. As culturas de fumo, milho e feijão também têm destaque no município, além da criação de aves, bovinos e suínos.

A semeadura da cebola é feita entre os meses de abril e maio e a partir de julho é realizado o transplante para a lavoura. A colheita e a armazenagem vão de novembro a janeiro. Para chegar ao ponto ideal de consumo, a cebola ainda permanece por vinte dias nos armazéns. Ituporanga, além de abastecer o mercado brasileiro, exporta anualmente cerca de duas mil toneladas de cebola para a Europa. A colheita emprega temporariamente cerca de 1.500 pessoas.

Em março de 2012 foi realizada a 21ª Expofeira Nacional da Cebola em Ituporanga. A festa, surgida em 1981 como evento estadual para divulgar a cebola como produto e mostrar sua qualidade em nível nacional, de forma a estimular a sua comercialização, foi alçada, em 1984, por meio de Ato Oficial do Ministério da Agricultura e Abastecimento, à categoria de evento nacional: a EXPONACE – Exposição Nacional da Cebola.

Para a realização do evento, foi erguido o Parque Nacional da Cebola, que conta com uma área construída de quinze mil metros quadrados. Além da divulgação do produto, os eventos buscam sempre difundir novas alternativas e tecnologias para a produção da cebola e também para o setor agropecuário, integrando os municípios da região do Alto Vale do Itajaí e atraindo grande número de visitantes de todo o Brasil e do exterior.

Por meio da concessão do título de Capital Nacional da Cebola a Ituporanga, a maior cidade produtora de cebola do país, espera-se alcançar uma maior divulgação desse alimento e aumento da sua produção, atraindo investimentos que impulsionarão a geração de empregos no setor e a consequente consolidação da atividade.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.176, de 2012, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, tem por objetivo homenagear a cidade de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Cebola.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer oficialmente e conceder ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola.

A cidade catarinense, localizada no Alto Vale do Itajaí, com população em torno de vinte mil habitantes e um século de existência, é responsável pela produção de noventa mil toneladas anuais de cebola, o que representa 12% do abastecimento nacional do produto.

O Município, além de abastecer parte do mercado brasileiro, exporta anualmente cerca de duas mil toneladas de cebola para Europa.

Ituporanga tem a agropecuária como principal atividade econômica, destacando-se no cultivo do fumo, milho e feijão e na criação de aves, bovinos e suínos. A produção da cebola é a principal atividade do Município. Só a colheita do produto emprega, temporariamente, cerca de mil e quinhentas pessoas por ano.

Desde 1981, o Município realiza a Exposição Nacional da Cebola – EXPONACE, e é o evento de maior alcance para a divulgação da qualidade do produto e estímulo à sua comercialização. Para receber os inúmeros visitantes de todo o Brasil e do exterior interessados na EXPONACE, a cidade de Ituporanga ergueu o Parque Nacional da Cebola, com área de quinze mil metros quadrados.

A homenagem é, portanto, meritória e oportuna. A concessão do título de Capital Nacional da Cebola a Ituporanga contribuirá para a promoção dessa importante atividade econômica, exercida com destaque pelo Município, bem como representará, para os agricultores e para a população local, o reconhecimento oficial da qualidade de seu trabalho e de seu empenho.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.176, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
**PSD/SC** - Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.176/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Presidenta

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I – RELATÓRIO**

Como indica a ementa, o projeto de lei em exame visa a conferir ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Cebola”.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição em comento, por unanimidade.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme prevê o artigo 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, da Constituição da República.

Do ponto da constitucionalidade material e da juridicidade, o projeto

de lei em análise não afronta o texto constitucional em vigor e está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Nada há, portanto, no projeto de lei em questão que mereça crítica negativa desta Comissão no que se refere à constitucionalidade formal ou material e à juridicidade.

Bem escrito, o texto da proposição em apreço atende ao previsto na legislação complementar sobre técnica legislativa e redação (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.176/2012.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2018.

Deputado **HERCULANO PASSOS**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.176/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marco Maia, Maria do Rosário, Paulo Teixeira, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aliel Machado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Erika Kokay, Felipe Bornier, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Rogério Peninha Mendonça, Rogério Rosso, Sandro Alex e Sergio Souza.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2018.

Deputado **DANIEL VILELA**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**